DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 03 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 614

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.399, de 02 de julho de 2025

"DECRETA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 5.º, XVIII, 63, V e 88, I, "*e*", da Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP, 2.º, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, e 5.º, XXIV, CF/1988 (Constituição Federal de 1988) e demais disposições aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para ser resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses públicos, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública; e

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para ser resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritária a execução de obras para abastecimento e fornecimento de água potável à população, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 1067/2023;

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do artigo 5.º, "*e*", do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e alterações posteriores, o seguinte imóvel:

"*Matrícula n.º 97.454 – **Uma Área de Terras Urbana**, com frente para a Rua São Carlos, situada no Município, Distrito e Comarca de Ibaté, Circunscrição Imobiliária de São Carlos, SP., constituída de Parte da Área "J", **ora designada ÁREA 1**, com **0,0294 alqueires** ou **0,072161 hectares** ou ainda **721,61 metros quadrados**, com a seguinte descrição: Tem início no marco 106A, situado exatamente na divisa desta com a Rua São Carlos e Quadra 06 do Loteamento Jardim Cruzado; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: estacas 106A – 106B, rumo 21º 31' 50" SW, distância 16,58 metros; estacas 106B – 106C, rumo 36º 04' 20" NW, distância 17,94 metros; estacas 106C – 106D, rumo 21º 31' 50" NE, distância 47,47 metros; estacas 106D – 106E, rumo 36º 04' 20" SE, distância 17,96 metros, estacas 106E – 107, rumo 21º 40´15¨ SW, distância 8,16 metros; estacas 107 – 106A, rumo 21º 31' 50" SW, distância 22,72 metros; fechando assim a presente descrição. **Confrontações**: Estacas 106A – 106B, perímetro urbano da cidade de Ibaté (Jardim Cruzado), Rua São Carlos; estacas 106B – 105C – 106D – 106E, Área 2; estacas 106E - 107 - 106A, perímetro urbano da cidade de Ibaté (Jardim Cruzado).*"

Parágrafo Único - O imóvel é declarado de utilidade pública, com destinação pública, com objetivo de construção de um Poço e de um Reservatório de Água.

Art. 2.º - Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3.º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado no Laudo de Avaliação, cujo valor é de R$ 57.728,80 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4.º - Fica autorizado o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 5.º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO;

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

02.04.02 – ENCARGOS ESPECIAIS-FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 4.4.90.61-01 28.846.0021.2010 – Apoio a Manutenção para Desapropriação de Imóveis.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo Municipal n.º 3.250, de 16 de abril de 2024.

Ibaté-SP, 02 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.401
De 03 de julho de 2.025

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2025-2027"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de

Ibaté-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de nomear novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação, em substituição aos conselheiros anteriormente indicados e eleitos,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação fica assim constituído:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Rozenei Rios de Almeida
Suplente: Rayana Longhin Lourenço

II – Representante do Poder Legislativo:
Titular: Daniel da Silva Gibim
Suplente: Donizete Keigo Chinen do Prado

III –Representante da Secretaria de Estado de Educação:
Titular: Isani Guelfi Valério
Suplente: Adriana Maria D' Arezzo Pessente.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Rosemary Rosa de Lima Gaudêncio
Suplente: Roberta Karoline Rodrigues da Silveira.

V – Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Leticia Lais da Silva
Suplente: Gabrielly Couto da Silva.

VI – Representante dos Especialistas das escolas Estaduais:
Titular: Francisca Eliane de Freitas dos Santos
Suplente: Cristiane de Cássia Pereira Tavares.

VII – Representante dos pais de alunos das escolas municipais:
Titular: Ana Paula Luiz
Suplente: Elaine Varanda Bispo.

VIII – Representante dos funcionários da Biblioteca Municipal:
Titular: Leticia Reis da Silveira
Suplente: Lúcia Helena Donatoni Buzo.

IX – Representante do Conselho Municipal de Saúde.
Titular: Reginaldo Santos Souza
Suplente: Giliardi Nishiara Ferreira

X – Representante dos funcionários das escolas da rede estadual ou municipal de ensino:
Titular: Any Caroline Mota
Suplente: Fernanda Cristina Salvo.

XI – Representante dos docentes da rede estadual de ensino:
Titular: Antonio Carlos Esse
Suplente: Camila de Oliveira Ianhez Bianco.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Ibaté, 03 de julho de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025, para contratação por tempo determinado na função de **COZINHEIRA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, na Divisão de Recursos Humanos dessa municipalidade, nos dias **04 ou 07 DE JULHO DE 2025**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

COZINHEIRA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
20º	ROMIRIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA	27/04/1968

Ibaté/SP, 03 de julho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **04 DE JULHO DE 2025**, às **14h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro,Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
762º	21939	JOICE MONIZE MARTON

Ibaté/SP, 03 de julho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento

TEMPORÁRIO do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **04 DE JULHO DE 2025**, às **14h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
33º	2000200137	GABRIEL DA SILVA VILLELA
34º	2000200541	MARINA MAIORANO COLLOCA

Ibaté/SP, 03 de julho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PSICÓLOGO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 04/07, 07/07, 08/07, 10/07 ou 11/07/2025 das 09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

PSICÓLOGO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
9º	172898	RÓGER DONIZETI CHIQUETTO

Ibaté/SP, 03 de julho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João – n.º 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2025

Nos termos da Lei Municipal n.º 3.679/2025, a qual dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Área Verde" no Município de Ibaté/SP, e dá outras providências (anexa), a Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural – SEPLANUR convoca interessados, pessoas físicas ou jurídicas, a celebrar Termos de Cooperação nos moldes da Lei, caso tenham interesse, em qualquer das áreas contidas no anexo.

Ibaté – SP, 02 de julho de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

FÁBIO NOEL STANGANINI
Secretário Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural

Ibaté
SP
(/Ibate-SP)

LEI N° 3.679, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Área Verde" no município de Ibaté/SP, e dá outras providências.

Ronaldo Rodrigo Venturi, **Prefeito Municipal de Ibaté**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Adote uma Área Verde", com o objetivo de promover a revitalização, conservação e manutenção das áreas públicas municipais, através da parceria entre o poder público e a sociedade civil, em especial cidadãos, grupos comunitários, empresas e organizações da sociedade civil.

§ 1° Entende-se por logradouro público as praças e áreas verdes, as áreas de lazer, parquinhos infantis, jardins, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural - SEPLANUR, em consonância com o disposto no art. 4°, desta Lei, no âmbito de sua área de atuação, deliberar quanto às áreas públicas que não serão contempladas pelo Programa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° O Programa "Adote uma Área Verde" tem como objetivos:

I - incentivar a adoção e a responsabilidade compartilhada no cuidado de praças públicas, permitindo que a comunidade local se envolva diretamente na melhoria e manutenção desses espaços;

II - promover a melhoria da qualidade de vida, proporcionando ambientes mais limpos, seguros e agradáveis para os moradores;

III - estimular a participação cívica e o voluntariado, com foco em ações que melhorem o espaço público e a interação social;

IV - garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas verdes;

V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município de Ibaté/SP; e

VI - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA VERDE

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3° O Programa "Adote uma Área Verde" será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural - SEPLANUR e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 4° Para fins de cumprimento do Programa "Adote uma Área Verde", os requerimentos, visando a celebração de Termos de Cooperação, deverão ser submetidos à avaliação e firmados junto à SEPLANUR e à Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1° A instrução, a análise e o controle dos Termos de Cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no art. 1°, desta Lei, poderão ser realizadas pela SEPLANUR.

§ 2° A fiscalização e o acompanhamento dos Termos de Cooperação de que trata esta Lei serão de responsabilidade de ambas as secretarias, conforme seu âmbito de atuação, às quais caberá firmar o respectivo Termo de Cooperação.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 5° O requerimento das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ou público, interessadas em celebrar Termos de Cooperação, deverá ser apresentado por escrito à SEPLANUR e deverá conter as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e conservação da área e proposta das obras e serviços pretendidos;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruídas, com plantas e croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, em conformidade com os modelos padronizados; e

III - período de vigência da cooperação.

§ 1° Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do RG;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2° Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 6° Entende-se por manutenção da vegetação: execução dos serviços de poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratos culturais necessários.

Art. 7° Entende-se por manutenção de equipamentos urbanos: limpeza, reparo e pintura de bancos, muretas, guias, sarjetas, caminhos, bem como dos equipamentos de esporte e lazer, como quadras, campos, brinquedos e academias ao ar livre.

Art. 8° Entende-se por melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais:

a) plantio de árvores, trepadeiras, arbustos, herbáceas, forrações e pisos vegetais;

b) construção de lagos, fontes, olhos d'água, quiosques, caminhos, decks, acessos, escadas, pisos, muros, cercas, iluminação, estacionamento para bicicletas, sinal para internet sem fio;

c) instalações para intervenções artísticas;

Município de Ibaté - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

d) hortas comunitárias orgânicas, de caráter educativo.

Art. 9° Recebido o protocolo de requerimento, caberá às Secretarias avaliar a viabilidade e conveniência da proposta, bem como verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1° O preenchimento dos pedidos e o acompanhamento do respectivo processo caberá ao interessado, o qual deverá prestar as devidas informações ao Programa "Adote uma Área Verde", respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

§ 2° O interessado será exclusivamente responsável por possíveis danos ou prejuízos a terceiros decorrentes da prestação de informações incorretas.

Art. 10. O protocolo do Programa "Adote uma Área Verde" será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural - SEPLANUR;

Art. 11. Caberá à SEPLANUR possibilitar aos munícipes a consulta aos documentos expedidos, bem como prestar todas as informações necessárias aos interessados, com vistas à adequação dos requerimentos aos requisitos previstos na legislação.

§ 1° O interessado poderá solicitar a retificação de erros de dados constantes dos documentos expedidos pelo Programa "Adote uma Área Verde", através de processo administrativo dirigido à SEPLANUR.

§ 2° A SEPLANUR será responsável pela análise e decisão da solicitação referida no § 1°, do *caput* do presente artigo, sendo de sua competência a prestação de informações sobre as deliberações, bem como sobre os dados necessários para a expedição do documento e para a cobrança do respectivo preço público.

Art. 12. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido um comunicado destinado a dar publicidade a proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1° O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado digitalmente no [illegible] da Prefeitura do Município de Ibaté/SP.

§ 2° Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3° Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2°, deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para submeter a documentação exigida pelo Programa "Adote uma Área Verde" a documentação referida no art. 5°, desta Lei.

Art. 13. Expirado o prazo de que trata o § 2°, do art. 12, desta Lei, ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no § 3°, do art. 12, desta Lei, a SEPLANUR, conforme o caso, apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, bem como analisará a viabilidade das propostas.

§ 1° Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de portaria editada pela SEPLANUR.

§ 2° O prazo máximo para a análise do pedido será de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 14. Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Ibaté/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 15. Os Termos de Cooperação terão prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses e máximo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 1° Os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, salvo prévio aviso de interesse do cooperante até o fim da vigência do Termo de Cooperação; hipótese em que os períodos consecutivos não poderão exceder o prazo previsto no Caput deste artigo, devendo a renovação atender integralmente o disposto nesta Lei.

§ 2° Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 16. São atribuições do Adotante:

Manter constantemente limpos e em perfeito estado de conservação a vegetação, gramados, canteiros, lixeiras, bancos, passarelas, placas, passeios públicos e demais equipamentos pertencentes ao espaço público adotado;

Não utilizar o espaço adotado em desacordo com as regras estabelecidas ou para fins particulares;

Apresentar croquis ou projetos de todas e quaisquer obras de melhorias ou instalações de aparelho para análise prévia da SEPLANUR;

Contratar mão-de-obra especializada para a manutenção e recuperação da área, fazendo o uso devido e obrigatório de equipamentos de proteção individuais;

Implantar lixeiras para a coleta seletiva de resíduos no espaço adotado, em local e modelo a serem determinados pela Prefeitura Municipal;

Promover a confecção da placa alusiva ao Programa, de acordo com o modelo padrão regulamentado pelo município, vedada sua instalação sobre os passeios de pedestres e ciclovias;

Não restringir o acesso de qualquer pessoa às áreas adotadas; e

Não permitir a pintura das raízes das árvores ou sua utilização como suporte para propagandas.

Art. 17. São atribuições do Município:

Elaborar e disponibilizar os modelos de instrumentos do Termo de Cooperação;

Realizar os procedimentos internos para legalização e publicação dos Termos de Cooperação;

Instruir o processo e sanar dúvidas dos solicitantes durante todo o processo;

Disponibilizar para o Adotante, quando couber, projeto de urbanização e paisagismo da área que será adotada;

Fiscalizar o cumprimento do Termo de Referência;

Avaliar, indicar e autorizar os locais para instalação das placas de publicidade;

Promover a divulgação da adoção em seus meios de comunicação oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência; e

Construir um cadastro municipal de áreas públicas destinadas para o Programa "Adote uma Área Verde", o qual será disponibilizado para consulta pública no site da Prefeitura.

Seção V

Das Mensagens Indicativas

Art. 18. Nos termos do disposto, a colocação de mensagens indicativas da cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 125,00m (cento e vinte e cinco metros) lineares de extensão;

II - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura superior a 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 700,00m² (setecentos metros quadrados);

III - para praças e áreas verdes com dimensão de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa;

IV - para praças e áreas verdes com dimensão de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 2 (duas) placas indicativas; e

V - para praças e áreas verdes com dimensão superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. Os termos ou mobiliários não previstos neste decreto devem ser objeto de prévia submissão aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para a sua devida aprovação, e enquadramento neste artigo.

Art. 19. As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato vertical ou horizontal, em placas comuns, devendo ter dimensões máximas de 40cm (quarenta centímetros) de altura por 60cm (sessenta centímetros) de largura, e 50cm (cinquenta centímetros) de suporte (entre o solo e o início da placa).

§ 1° As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Secretária Municipal.

§ 2° Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Seção VI

Do Encerramento da Cooperação

Art. 20. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros, conforme art. 16.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretária de Serviços Públicos e a SEPLANUR, responsáveis pela fiscalização da área cooperada, exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 21. No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 22. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado e com 30 (trinta) dias de antecedência, tanto pelo Secretário Municipal competente, em razão do interesse público, por provocação da respectiva secretaria da área cooperada ou por solicitação do cooperante.

Art. 23. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Secretarias deverão adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos Termos de Cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 25. A Secretaria Municipal expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa "Adote uma Área Verde" e disporá sobre casos omissos, ressalvada a competência da CPPU.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté - SP, 15 de abril de 2025.

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito do Município de Ibaté/SP

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

Numero	Tipo	Endereco	Bairro	Area m²
1	Nativa	João Aparecido de Souza	CDHU Antonio Moreira	33.319,48
2	Praça	João Aparecido de Souza	CDHU Antonio Moreira	7.558,93
3	Praça	Avenida Santa Rufina	CDHU Antonio Moreira	8.836,45
4	Praça CDHU Antonio Moreira	Rua Antonio Peruci	CDHU Antonio Moreira	17.879,88
5	Nativa	Avenida Conselheiro Moreira de Barros	Centro	26.421,60
6	Nativa	Paralela a LInha do Trem	Centro	6.153,81
7	Praça Central João Evangelista	Avenida São João	Centro	8.465,09
8	Praça do Funcionários da Antiga CBT	Avenida São João	Centro	5.332,97
9	Praça	Rua José Linhares	Centro	379,02
10	Praça dos Três Poderes	Avenida São João	Centro	3.863,14
11	Praça Dagnino Rossi	Rua Henrique Milori	CJ Habitacional Nello Morganti	2.863,74
12	Parrelão	Rua Ceará	CJ Habitacional Nello Morganti	4.723,20
13	Praça dos Trabalhadores	Rua Espirito Santo	CJ Habitacional Pedro Riccó da Silva	2.120,22
14	Praça	Rua Floriano Peixoto	CJ Habitacional Pedro Riccó da Silva	254,70
15	Nativa	Avenida São João	Distrito Industrial I e II	35.113,04
16	Nativa	Avenida São João	Distrito Industrial I e II	60.099,57
17	Nativa	Rua Joaquim Vicente	Distrito Industrial I e II	8.445,48
18	Reflorestamento	Avenida Luiz Pavão	Distrito Industrial I e II	13.530,05
19	Praça das Águas	Avenida São João	Distrito Industrial I e II	2.063,40
20	Nativa	Rua Pantalhão Francisco	Encanto do Planalto	23.454,99
21	Nativa	Rua Totó Pessente	Encanto do Planalto	37.518,80
22	Praça	Rua Joana Francisca de Ataíde	Encanto do Planalto	997,18
23	Praça do Jardim América	Rua Benedito de Arruda Camargo	Jardim América	8.132,71
24	Praça	Rua Sebastião Gomes	Jardim América	18.361,38
25	Nativa	Rua Taquaritinga	Jardim Cruzado I	22.655,20
26	Praça Jardim Cruzado I	Rua Benedito Barreto	Jardim Cruzado I	3.673,72
27	Praça Jardim Cruzado II	Rua Benedito Barreto	Jardim Cruzado II	3.619,05
28	Nativa	Rua Descalvado	Jardim Cruzado II	15.607,21
29	Praça Palmeiras I	Rua Horacio Petrilli Filho	Jardim das Palmeiras I	6.799,73
30	Praça Jardim das Palmeiras II	Rua Antônio Julião da Costa	Jardim das Palmeiras II	2.044,10
31	Praça Jardim das Palmeiras II	Rua Eva Aparecida da Silva Tavares	Jardim das Palmeiras II	2.089,44
32	Praça Jardim das Palmeiras II	Rua Mauro Ferreira Corrêa	Jardim das Palmeiras II	2.052,99

33	Nativa	Rua José Miúdo de Brito	Jardim do Bosque	33.324,59
34	Praça Jardim Domingos Valério	Avenida Maestro Adão de Oliveira	Jardim Domingos Valério	24.359,58
35	Praça Poupa Tempo	Rua Eduardo Apreia	Jardim Domingos Valério	4.029,24
36	Praça	Rua Genarino da Silva	Jardim Domingos Valério	3.555,92
37	Praça Domingos Valério	Avenida Maestro Adão de Oliveira	Jardim Domingos Valério	24.359,58
38	PraçaPraça Manoel Lopes	Rua Oreste Del Ponte	Jardim Icaraí	5.102,18
39	Praça	Rua Antônio Barbano	Jardim Icaraí	587,82
40	Praça Durvalina Lima Chiusi	Rua Júlio Donatoni	Jardim Mariana	4.996,35
41	Praça das Três Meninas	Rua Conselheiro Moreira de Barros, 429	Jardim Mariana	635,90
42	Praça das Três Meninas	Rua Conselheiro Moreira de Barros, 429	Jardim Mariana	1.561,39
43	Praça	Rua Washington Luiz	Jardim Mariana	592,16
44	Praça do Jardim Menzani	Avenida Anielo Giusepe Pepo de Capuá	Jardim Menzani	8.493,92
45	Praça	Rua Antônio Merola	Jardim Nossa Senhora Aparecida	1.157,18
46	Praça	Marta Boni Darpré	Jardim Primavera	3.627,16
47	Praça	Rua Benedito Fernandes Frade	Jardim Primavera	971,61
48	Praça	Rua Boa Esperança do Sul	Jardim Primavera	7.960,13
49	Praça Saudade	Avenida Monsenhor Frederico	Residencial Donatoni	6.778,58
50	Praça	Rua João Altéia	Residencial Jequitiba I	393,67
51	Praça dos Jequitibas	Rua João Alteia	Residencial Jequitiba II	1.544,47
52	Praça	Rua Joaquim Antonio Silva	Residencial José Giro	5.432,91
53	Praça Brasil	Rua Visconde de Pelotas	Santa Terezinha	5.913,73
54	Praça Rotatória da Usina da Serra	Rua Floriano Peixoto	Santa Terezinha	1.325,04
55	Praça São Benedito	Rua FLoriano Peixoto	São Benedito	8.388,17
56	Nativa	Rua Nelson São Marco	Terra dos Bandeirantes	6.002,74
57	Praça Júlio Cesar Drape	Rua Salvador Trinta	Vila Tamoio	3.575,23